



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### **LEI COMPLEMENTAR N° 152/2017**

Ementa

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 148, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.**

Data da Norma

**22/11/2017**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Lei Complementar nº 23/2017\*\*](#) - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

**Em vigor**

**LEI COMPLEMENTAR N° 152, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Altera a Lei Complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.930/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O artigo 26 da Lei Complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 26. O Custo Unitário Básico de mão de obra para os serviços tratados nesta Subseção serão os apresentados pela Associação Ibitinguense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, semestralmente até o dia 31 de dezembro e 30 de junho de cada ano.*

*I. As informações do Custo Unitário Básico de mão de obra apresentados pela Associação Ibitinguense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos deverão seguir os padrões construtivos de acordo com a NBR 12.721:2006.*

*II. Nos casos de demolição, reforma geral em edifícios, sem ampliações de áreas e nas construções de dependências ou edículas, o Custo Unitário Básico será reduzido em 50% (cinquenta por cento).*

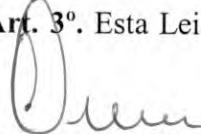
*III. Na ausência do fornecimento das informações pela Associação Ibitinguense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, serão utilizados como referência os valores constates na tabela Sinduscon-SP, com base no último valor divulgado.”*

**Art. 2º.** O artigo 28 da Lei Complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

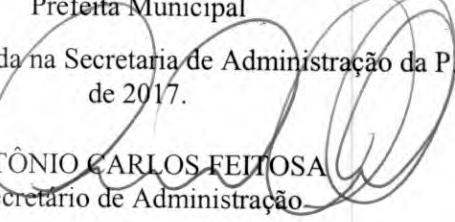
*“Art. 28. Na oportunidade de que trata o artigo anterior, será arbitrada a base de cálculo do ISSQN de acordo com os valores estabelecidos na Tabela apresentada semestralmente pela Associação Ibitinguense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, sempre que se verificar a ausência de recolhimento do imposto ou divergência entre o valor recolhido e o estipulado pela referida tabela, e ainda assim, apenas nos casos em que o contribuinte ou responsável não apresente regular contabilidade que permita a apuração do imposto por obra.*

*Parágrafo Único. Na ausência do fornecimento das informações pela Associação Ibitinguense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, serão utilizados como referência os valores constates na tabela Sinduscon-SP, com base no último valor divulgado.”*

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Prefeita Municipal Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 22 de Novembro de 2017.

  
ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração

